

**CONTRATO N.º 2018/SGE/0307**

**“Aquisição de serviços jurídicos para apresentação de Recurso de Revista para o Supremo Tribunal Administrativo, no processo judicial n.º 2398/09.6 BEPRT”**

**Entre**

**O Estado Português**, através da Secretaria-Geral da Economia, n.º 79, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600081125, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização-COMPETE 2020, de acordo com o ponto 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2016, de 11 de maio, e do Despacho n.º 64/XXI/ME/2016 do Senhor Ministro da Economia, neste ato representada pela Secretária-Geral da Economia, a Licenciada Maria Ermelinda Carrachás, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

**E**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL**, com sede na Rua Dom Luís I, 28, 1200-151 Lisboa, com o número de identificação fiscal 503794619, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], e por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Que celebram o presente contrato que se rege pelos seguintes pressupostos e cláusulas:

A despesa e a decisão de contratar foram autorizadas por despacho de 12 de abril de 2018, exarado na informação n.º DSCPP/471/2018/SG, de 11 de abril de 2018.

A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 26 de abril de 2018, pela Secretária-Geral da Economia, exarado na informação n.º DSCPP/531/2018/SG, de 26 de abril.

A minuta do contrato foi igualmente aprovada pelo referido despacho de 26 de abril de 2018.

GA 16

A despesa resultante da celebração do presente contrato é suportada pela verba inscrita no orçamento da Secretaria-Geral da Economia, para o ano de 2018, em rúbrica de classificação económica D.02.02.20.E0.00, nas fontes de financiamento 151 e 211, com o cabimento n.º DO41800722, compromisso DO51801234, no valor total de 15.750,00€.

**CLÁUSULA 1.ª**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços jurídicos para apresentação de Recurso de Revista para o Supremo Tribunal Administrativo, no processo judicial n.º 2398/09.6 BEPRT.

**CLÁUSULA 2.ª**

**VIGÊNCIA**

Por motivo de estrita salvaguarda de interesse público de defesa judicial do Compete2020 junto do Supremo Tribunal Administrativo e assim dos interesses do Estado Português e considerando que não lesa direitos e interesses legalmente protegidos por terceiros e não falseia a concorrência, é atribuída eficácia retroativa ao contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, reportando-se esses efeitos a 05 de fevereiro de 2018 e termina com a entrega da peça processual.

**CLÁUSULA 3.ª**

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA 4.ª**

**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de apresentação da peça processual atempadamente e cumprindo todos os requisitos legais em vigor.

**CLÁUSULA 5.ª**

**OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.ª.

2  
G / B V



2. O Primeiro Outorgante, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, designou como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Dra. Sílvia Beato.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor constante na proposta adjudicada, no valor de 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A fatura deverá ser emitida em nome da SGE/COMPETE2020/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante da nota de encomenda, e enviada por meio eletrónico para o endereço de e-mail: [NCF@sg.economia.pt](mailto:NCF@sg.economia.pt) ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa
5. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

3  
G B L

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**CAUÇÃO**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 13.ª**

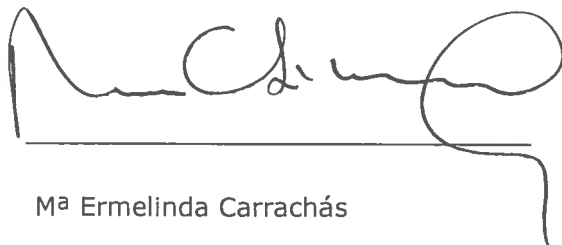
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

Lisboa, 17 de maio de 2018.

Primeiro Outorgante

Estado Português – Secretaria-Geral da Economia

  
M<sup>a</sup> Ermelinda Carrachás

Segundo Outorgante

Vieira de Almeida & Associados,  
Sociedade de Advogados, RL

